



Regulamento nº /2021

Preâmbulo

A experiência adquirida nos últimos anos com a existência de uma zona de serviço para autocaravanas na Fonte Santa, bem assim, como o crescimento exponencial deste turismo itinerante, impõe que se tomem medidas que disciplinem a utilização daquele espaço, por forma a, por um lado, serem oferecidas melhores condições de estadia aos auto caravanistas, e, por outro lado, serem uma mais-valia para o ambiente.

Essas medidas consistem então na disponibilização de infraestruturas básicas, como sejam o abastecimento de água, recolha de águas residuais e descarga das cassetes.

Assim, aos auto caravanistas serão proporcionadas as necessárias condições para a prática de um turismo "amigo do ambiente".

Ao mesmo tempo, o local estará dotado de um sistema eletrónico que permitirá uma disponibilidade de acesso pelos utilizadores 24 horas por dia, sem que para o efeito seja necessária a presença pessoal de qualquer funcionário.

Esta área de serviço de autocaravanas, não permitirá estacionamentos superiores a 72 horas. Com efeito, dada a natureza itinerante deste turismo, pretende-se privilegiar a presença do maior número possível de visitantes, pelo que estadias por períodos de tempo superior deverão ser procuradas noutra local, adequado para esse efeito.

Para fazer face à disponibilização das infraestruturas atrás descritas, e aos respetivos custos de funcionamento e manutenção, prevê-se o pagamento de taxas correspondentes ao período de tempo de estacionamento.

Considerando a normal atividade e finalidade da Área de Serviço de Autocaravanas da Freguesia de Quarteira, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado assim o presente **Regulamento**:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Leis Habitantes

O presente Regulamento da Área de Serviço de Autocaravanas da Freguesia de Quarteira, é elaborado ao abrigo e nos termos do previsto no artigo 241 nº 2 da Constituição da República



Portuguesa, artigo 25 n.º 2 da Portaria 1320/2008 de 17 de novembro e artigos 53 n.º 2 alínea a) e 64 n.º 2 6 alínea a), ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação e objeto

O presente regulamento aplica-se à Área de Serviço de Autocaravanas da Freguesia de Quarteira, situado na Fonte Santa, e tem como objeto estabelecer condições de utilização desse espaço e o pagamento das respetivas taxas.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

- a) Autocaravana - O veículo motorizado para fins especiais da categoria M1, homologado para circular na via pública e destinado a ser utilizado como alojamento temporário por turistas itinerantes, designados auto caravanistas, e que contenha como equipamento, pelo menos, bancos e mesa, espaço para dormir, que pode ser convertido a partir dos bancos, equipamentos de cozinha, instalações para armazenamento fixadas no compartimento residencial;
- b) Auto caravanista - O(A) automobilista legalmente habilitado(a) a conduzir e a utilizar autocaravanas em turismo itinerante ou "touring";
- c) Estacionamento - A imobilização da autocaravana na Área de Serviço para Caravanas da Freguesia de Quarteira, independentemente da permanência ou não de pessoas no seu interior;
- d) Parqueamento - A imobilização da autocaravana na Área de Serviço para Caravanas da Freguesia de Quarteira, ocupando um espaço superior ao seu perímetro, em consequência da abertura de janelas para o exterior, uso de toldos, mesas, cadeiras e similares, para a prática de campismo;
- e) Agente de fiscalização municipal - A pessoa legitimada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira para fiscalizar a utilização e as condições de funcionamento da Área de Serviço, bem como zelar pelo integral cumprimento do presente Regulamento.



Artigo 4º

Funcionamento

- 1- A Área de Serviço de Autocaravanas da Freguesia de Quarteira, fica situada na Estrada Quarteira- Almancil, no sítio da Fonte Santa, em Quarteira.
- 2- A Área de Serviço de Autocaravanas funciona 7 dias por semana, todo dia, exceto a terça à tarde (a partir das 17h00) e quarta-feira (até a partir das 17h00), no qual se encontrará fechado às autocaravanas.
- 3- A Área de Serviço de Autocaravanas da Freguesia de Quarteira possui 100 lugares de estacionamento, e faculta aos auto caravanistas o abastecimento de água potável, eletricidade e a descarga de águas residuais.
- 4- A Área de Serviço de Autocaravanas da Freguesia de Quarteira, encontra-se dividido em setores, cuja utilização deve ser respeitada pelo utilizador, tendo em especial observância as instruções fornecidas pelos colaboradores;
- 5- As autocaravanas podem ficar estacionadas na Área de Serviço até ao limite máximo de 72 horas.
- 6- Fora deste local é proibido às autocaravanas praticar o caravanismo, de acordo com o art.50º A do Dec. Lei nº 72/2013, aditado pelo artigo 3º do decreto-lei nº 102-B/2020;
- 7- Por razões devidamente fundamentadas o Presidente da Junta de Freguesia poderá alterar o horário e suspender o seu funcionamento.

Artigo 5º

Período de Silêncio

- 1- O Período de Silêncio decorre das 22h00 às 07h00.
- 2- Durante o Período de Silêncio é proibido produzir qualquer tipo de ruído, designadamente utilizar aparelhos e instrumentos de som, conversar em voz alta e circular na Área de Serviço de Caravanas da Freguesia de Quarteira. Os veículos automóveis ou motorizados, só estão autorizados a entrar ou sair da Área de Serviço, não podem circular no mesmo.



CAPÍTULO II

Condições de admissão e inscrição

Artigo 6º

Capacidade

A capacidade da Área de Serviço para Autocaravanas da Freguesia de Quarteira é de 100 autocaravanas.

Artigo 7º

Admissão e inscrição

- 1- A utilização da Área de Serviço de Autocaravanas depende de inscrição no parque através de sistema informático.
 - a) O utilizador deverá dirigir-se à máquina que se encontra na entrada do parque e inserir a matrícula da caravana, a sua nacionalidade, o número de ocupantes, e fazer o respetivo pagamento dos dias que vai ocupar, podendo fazer uma reserva até 72 horas;
 - b) Só é admitida a inscrição a utilizadores da Área de Serviço de Autocaravanas da Freguesia de Quarteira, com idade inferior a 16 anos quando devidamente acompanhados pelos pais, familiares ou por maiores de idade que por eles expressamente se responsabilizem;
 - c) Podem fazer a reserva online via e-mail para servicos.publicos@jf-quarteira.pt, até 24h00 antes da entrada.

Artigo 8º

Recusa de permanência

- 1- É recusado o acesso ou a permanência à Área de Serviço de Autocaravanas quem perturbe o seu normal funcionamento, designadamente por:
 - a) Recusar o cumprimento das normas deste Regulamento e de toda a legislação vigente aplicável;
 - b) Alojjar indevidamente terceiros;
 - c) Aceder ou tentar aceder às áreas de serviço de acesso interdito ou a quaisquer espaços atribuídos a outros utilizadores;
 - d) Apresentar-se em estado de embriaguez, consumo de substâncias ilícitas ou/e outro estado alterado a nível comportamental.



- 2- O sistema informático não aceita qualquer inscrição quando se verificar que a capacidade da Área de Serviço se encontra totalmente preenchida.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos utilizadores / auto caravanistas

Artigo 9º

Direitos

São direitos dos utilizadores /auto caravanistas da Área de serviço de Autocaravanas da Freguesia de Quarteira:

- a) Utilizar as instalações e serviços da Área de Serviço para autocaravanas, de acordo com o disposto no presente Regulamento e na legislação vigente aplicável;
- b) Conhecer previamente as taxas praticadas na Área de Serviço, que estarão expostas em tabela de preços afixada em local próprio;
- c) Caso haja intenção de apresentação de reclamação no livro de reclamações, de acordo com a legislação em vigor, o mesmo encontra-se na Junta de Freguesia de Quarteira, na Rua Vasco da Gama nº 85, R/C, 8125-256 Quarteira.

Artigo 10º

Deveres

Constituem deveres dos utilizadores/ auto caravanistas da Área de Serviço de autocaravanas da Freguesia de Quarteira:

- a) Cumprir todas as disposições deste Regulamento, bem como todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Cumprir dentro da Área de Serviço a autoridade dos funcionários responsáveis pelo seu funcionamento;
- c) Cumprir os preceitos de higiene adotados na Área de Serviço, especialmente os referentes ao manuseamento e destino do lixo e das águas sujas, à lavagem e secagem de roupa, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
- d) Instalar e manter o espaço de autocaravanas e respetivo equipamento de acordo com as normas vigentes na Área de Serviço e em bom estado de conservação, higiene e limpeza;



- e) Utilizar todas as instalações tendo em conta o necessário respeito pelos outros utilizadores, as regras de higiene, salubridade e civismo, bem como, a devida poupança de água e energia;
- f) Abster-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar terceiros;
- g) Utilizar apenas aparelhos a gás certificados, fechando as válvulas de segurança após utilização;
- h) Tomar todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos individuais e coletivos;
- i) Abster-se de ocupar a área para além do espaço que a autocaravana está a ocupar;
- j) Não causar danos na Área de Serviço, nas suas instalações, nem em bens de outros utilizadores ou de terceiros;
- k) Alertar o funcionário da Junta de Freguesia de Quarteira, a proteção civil ou as forças policiais, para situações anómalas ou ocorrências suscetíveis de afetarem a segurança dos utilizadores;
- l) Utilizar só uma tomada elétrica por cada caravana ao abastecer eletricidade;
- m) Respeitar os códigos de conduta e éticos adotados por autorregulação do movimento auto caravanista, através das organizações nacionais e europeias, zelando pela proteção da natureza, pelo meio ambiente e pelo respeito da cultura da comunidade local;
- n) Respeitar um período de silêncio, que decorre entre as 22h00 e as 07h00, evitando produzir ou permitir qualquer tipo de ruído, designadamente os provenientes da utilização de aparelhos e instrumentos de som, ou de animais domésticos, bem como conversar em voz alta.

Artigo 11.º

Proibições

- 1- É expressamente proibido:
 - a) A entrada na Área de Serviço de Autocaravanas da Freguesia de Quarteira de quaisquer outros veículos, que não sejam autocaravanas;
 - b) Entrar na Área de Serviço sem que esteja legitimado nos termos do presente Regulamento;
 - c) Colocar estendais, cabos ou fios de qualquer material;
 - d) Obstruir de qualquer forma a saída do Parque;
 - e) Deitar fora dos recipientes ou locais a esse fim destinados e assinalados, os detritos, lixos ou desperdícios, e águas dos reservatórios e das cassetes;



- f) Deixar correr águas provenientes dos esgotos das autocaravanas para o solo;
 - g) A lavagem da autocaravana;
 - h) Transpor ou destruir as vedações existentes na Área de Serviço;
 - i) Fazer uso de material fora de ética do utilizador, cobrir o solo com elementos impeditivos do necessário arejamento e permeabilidade, construir limitações ou decorações nos seus acampamentos com materiais inadequados, nomeadamente caixotes, tábuas, tijolos, pedras, plásticos, lonas, cercaduras, portões, arames, vasos e arcos com trepadeiras e, de um modo geral, instalar qualquer objeto ou adorno característicos de residência de carácter permanente;
 - j) Fazer ligação de mangueiras a qualquer ponto de rede de águas existente na Área de serviço;
 - k) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie, ou ainda estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
 - l) Deixar abandonados durante a noite, candeeiros, fogões, lâmpadas acesas ou equipamentos similares, devido ao risco daí resultante;
 - m) Afixar qualquer escrito ou desenho de qualquer natureza sem autorização dos colaboradores da Área de Serviço;
 - n) Abastecer de eletricidade mais do que uma caravana por tomada elétrica;
 - o) Não é permitido acampar.
- 2- Tendo em vista garantir a segurança das instalações da Área de Serviço de Autocaravanas, a Junta de Freguesia de Quarteira reserva-se o direito de promover as ações de fiscalização que entenda necessárias para o efeito, incluindo no interior do equipamento, quando esteja em causa o cumprimento dos deveres dos autocaravanistas, nomeadamente no que se refere a questões de segurança ou em situações de abuso de condições que lhes são facultadas.

Artigo 12º

Admissão, permanência e circulação de veículos

- 1- É permitido em situações excecionais o estacionamento de outras viaturas nas instalações da Área de Serviço de Autocaravanas da Freguesia de Quarteira, com sujeição ao pagamento de uma taxa conforme tabela de taxas existente e à existência de vagas.
- 2- A circulação de veículos dentro da Área de Serviço apenas é permitida nos seguintes casos:
 - a) Cargas e descargas, dispendo para o efeito, no máximo de 2 horas, no caso de veículos não registados;



- b) Veículos afetos ao serviço da Área de Serviço de Autocaravanas;
 - c) Veículos de emergência e prioritários;
 - d) Demais casos autorizados, expressamente pelos colaboradores da Área de Serviço.
- 3- A Área de Serviço de Autocaravanas funciona 7 dias por semana, todo dia, exceto a terça à tarde (a partir das 17h00) e quarta-feira (até a partir das 17h00), no qual se encontrará fechado às autocaravanas.
- 4- Na Área de Serviço de Autocaravanas é expressamente proibido:
- a) Ultrapassar o limite de velocidade de 10 Km/ hora;
 - b) Realizar quaisquer reparações, afinações ou lavagem de veículos;
 - c) Utilizar sinais sonoros e deixar alarmes ligados.
- 5- É proibido a permanência e a pernoita de qualquer veículo fora das zonas e dos locais sinalizados para o efeito, conferindo à Junta de Freguesia de Quarteira o direito de retirada por reboque, por conta e risco do proprietário/ utilizador.

Artigo 13º

Permanência e admissão de animais

- 1- Apresentação de comprovativo do cumprimento das disposições legais sobre vacinação, devidamente atualizado (livro de vacinas), sempre que solicitado.
- 2- Não são admitidos na Área de Serviço de Autocaravanas quaisquer animais abrangidos pela legislação referente a animais perigosos ou potencialmente perigosos.
- 3- Os animais devem ser mantidos no interior das autocaravanas devidamente presos e junto aos donos, só podendo circular seguros por trela. Quando houver necessidade de os mesmos satisfazerem as suas necessidades fisiológicas, os donos são responsáveis pela recolha dos dejetos.
- 4- A Junta de Freguesia não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais, no interior da Área de Serviço de Autocaravanas, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários.

Artigo 14º

Taxas

- 1- As taxas de utilização constam da tabela de taxas aprovada pela Assembleia de Freguesia da Junta de Freguesia de Quarteira.



- 2- Os valores constantes na tabela de preços consideram-se fixados por dia de utilização, terminando o mesmo às 12h00 imediatas à pernoita, contando-se os dias, pelo número de noites passadas na Área de Serviço de Autocaravanas e não podendo ser cobradas importâncias inferiores às de um dia de utilização.
- 3- As taxas pela utilização dos serviços são pagas com a entrada das autocaravanas no recinto da Área de Serviço para Autocaravanas da Freguesia de Quarteira.

Artigo 15º

Deslocações e retenção de material

- 1- Todo o material abandonado ou em más condições de conservação, em especial se colocar em causa a segurança e o bem-estar dos demais utilizadores e autocaravanistas, é retirado pelos colaboradores da Área de Serviço.
- 2- Considera-se também material abandonado todo aquele que seja encontrado fora da zona de permanência da autocaravana ou sem o dístico de identificação do proprietário.
- 3- O material recolhido pelos colaboradores da Área de Serviço fica guardado no recinto por um período de 5 dias úteis, findo o qual cessa a responsabilidade da Junta de Freguesia de Quarteira sobre o mesmo.
- 4- A recuperação do material abandonado ou retido só é possível desde que o proprietário faça prova de que o mesmo lhe pertence, e pague todas as quantias que possam estar em dívida para com a Junta de Freguesia de Quarteira.

Artigo 16º

Instalações elétricas

O fornecimento de energia elétrica é destinado às Autocaravanas e rege-se pelas disposições seguintes, além das disposições legais aplicáveis:

- a) As caixas de tomadas existentes no recinto da Área de Serviço, para ligação da corrente elétrica, não podem ser sobrecarregadas, suportando cada tomada até 6 amperes;
- b) Cada autocaravana para abastecer só pode utilizar uma tomada elétrica;
- c) Permite-se unicamente a utilização de material de ligação homologado e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- d) É proibido sustentar cabos elétricos em árvores ou arbustos e em todos os locais onde possam prejudicar a estética ou a segurança do recinto da Área de Serviço e dos seus utilizadores;



- e) As avarias nas instalações do recinto da Área da Serviço e qualquer acidente de natureza pessoal ou material, decorrentes do mau estado do material do utilizador ou auto caravanista, ou da má utilização, são da inteira responsabilidade do mesmo;
- f) Pode ser recusada a ligação de qualquer unidade à rede, quando a respetiva instalação elétrica não se encontre nas condições regulamentares e de segurança;
- g) Em caso de ausência prolongada os utilizadores/ auto caravanistas devem ter o cuidado de não deixar equipamentos ligados às caixas de tomadas, exceto nos casos estritamente necessários;
- h) Os serviços da Junta de Freguesia de Quarteira, podem cortar o fornecimento de energia elétrica quando ocorram condições suscetíveis de afetar a segurança do funcionamento das instalações, não podendo ser imputados, por parte do utilizador/ auto caravanista eventuais prejuízos daí decorrentes.

Artigo 17º

Abastecimento e despejo dos depósitos das águas residenciais

- 1 - O fornecimento de água é feito por uma máquina autónoma que funciona exclusivamente com moedas de 2.00 € (dois euros), e que fornece 100 litros de água por abastecimento.
- 2- O despejo dos depósitos das águas residuais das autocaravanas deve ser feito somente no local assinalado e destinada àquele efeito, no recinto da área de serviço para Autocaravanas.

Artigo 18º

Responsabilidade

A Junta de Freguesia de Quarteira declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos dos utilizadores/auto caravanistas e/ou visitantes ocorridos dentro da zona vedada da Área de Serviço de Autocaravanas, sempre que os factos não indiciem responsabilidade direta na mesma.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e incumprimentos

Artigo 19º

Fiscalização

- 1- Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete aos funcionários da Junta de Freguesia de Quarteira nomeados para aquele efeito ou aos



membros do Executivo da Junta de Freguesia de Quarteira a fiscalização do recinto onde está a funcionar a Área de Serviço de Autocaravanas, podendo, no entanto, caso seja necessário, ser requisitado o patrulhamento de qualquer força policial ou de seguranças privados.

- 2- Durante a fiscalização pode ser solicitado a apresentação dos tickets de admissão.
- 3- Os tickets de admissão devem ser colocados em local visível nas autocaravanas.

Artigo 20º

Incumprimento

- 1- A Junta de Freguesia de Quarteira, no âmbito dos seus poderes de gestão, organização e fiscalização, sempre que se justificar, poderá por decisão e comunicação ao utilizador/ auto caravanista fazer cessar o direito de ocupação do lugar, na Área de Serviço para Autocaravanas.
- 2- Caso um auto caravanista com caravana XL retire um ticket de uma caravana normal, terá que pagar o dia inteiro referente à sua categoria.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 21º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelos colaboradores da Área de Serviço de Autocaravanas da Freguesia de Quarteira, serão decididas por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Quarteira nos termos do disposto na Lei n.2 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.2 de 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com remissão para a Portaria nº 1320/2008 de 17 de novembro.

Artigo 22º

Revogação

O presente Regulamento revoga o anterior regulamento sobre a mesma matéria, de 24 de dezembro de 2012.



Artigo 23.º

Publicação

Para além da publicação no Diário da República, o presente Regulamento estará disponível para consulta no edifício da Junta de Freguesia de Quarteira e na página oficial da internet da Junta de Freguesia de Quarteira.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.